

Determina o monitoramento de preços praticados pelas Organizações Sociais.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º A Controladoria Geral do Município – CGM monitorará os preços de medicamentos e materiais médicos e hospitalares praticados pelas Organizações Sociais contratadas pela Prefeitura em relação aos preços de referência pesquisados pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 1º A CGM utilizará como parâmetro de comparação o código de materiais do Sistema Gerencial de Informação de Materiais – SIGMA, da Secretaria Municipal de Administração – SMA.

§ 2º Sempre que o preço praticado pela Organização Social for superior ao constante da tabela de preços referente ao mesmo período, a CGM informará eletronicamente à Secretaria Municipal de Saúde – SMS e à Organização Social para readequação da contratação.

Art. 2º A SMS disponibilizará, em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação deste Decreto, arquivo eletrônico contendo a relação de medicamentos e materiais médicos e hospitalares adquiridos pelas Organizações Sociais, em layout definido pela CGM, informando no mínimo código do material ou medicamento utilizado pelo SIGMA, descrição, quantidade, preço praticado, data da aquisição, Organização Social e número do contrato de gestão.

§ 1º O arquivo eletrônico a que se refere o “caput” deverá ser atualizado pelo menos mensalmente.

§ 2º O envio de arquivo eletrônico poderá ser substituído por extração de dados, desde que seja possível a obtenção automática das informações previstas no “caput”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2016 - 451º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D. O RIO 19.01.2016